

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 59/2001

OBJETO Dispõe sobre a instituição da Campanha "Empresa Cidadã", que
visa incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem
com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras
providências.

Apresentado em sessão do dia 04/06/2001

Autoria Vereador Carlos C. A. Orpham

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 06 / 08 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3033/2001

Lei n.º 3094, de 25 de agosto de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3094, DE 25 DE AGOSTO DE 2001

(De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham).

Dispõe sobre a instituição da Campanha "Empresa Cidadã", que visa incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo de Bebedouro, no âmbito de suas competências autorizado a instituir a Campanha "Empresa Cidadã", visando incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Artigo 260 da Lei 8.069 de 13/03/90 (ECA) - Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16 que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

Parágrafo Primeiro - A Campanha de que trata o caput desse artigo constituirá na concessão de um Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais poderão usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

Parágrafo Segundo - O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso com a logomarca da Campanha, a ser elaborada pelo Poder Executivo, devendo conter inscrição "Empresa Cidadã".

ART. 2º - O Poder Executivo também incentivará as Pessoas Físicas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata o caput desse artigo não incluirá a concessão do Selo, consistindo apenas na divulgação para o convencimento das pessoas físicas, nas formas previstas na presente lei.

ART. 3º - O Poder Executivo poderá, para divulgar a Campanha, se utilizar de "out doors", materiais impressos, inserções na mídia e outros meios de divulgação que achar conveniente.

ART. 4º - O trabalho de divulgação da Campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2001

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de agosto de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0362/2.001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de Agosto de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 59/2.001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham, que Dispõe sobre a instituição da Campanha "Empresa Cidadã", que visa incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3033/2001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3033/2001

Dispõe sobre a instituição da Campanha “Empresa Cidadã”, que visa incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos A. C. Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo de Bebedouro, no âmbito de suas competências autorizado a instituir a Campanha “Empresa Cidadã”, visando incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Artigo 260 da Lei 8.069 de 13/07/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16 que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

Parágrafo Primeiro – A Campanha de que trata o caput desse artigo consistirá na concessão de um Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais poderão usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

Parágrafo Segundo – O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso com a logomarca da Campanha, a ser elaborada pelo Poder Executivo, devendo conter inscrição “Empresa Cidadã”.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - O Poder Executivo também incentivará as Pessoas Físicas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente com 6% do valor a pagar de IRPF (imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

Parágrafo Único – O incentivo de que trata o caput desse artigo não incluirá a concessão do Selo, consistindo apenas na divulgação para o convencimento das pessoas físicas, nas formas previstas na presente lei.

ART. 3º - O Poder Executivo poderá, para divulgar a Campanha, se utilizar de “out doors”, materiais impressos, inserções na mídia e outros meios de divulgação que achar conveniente.

ART. 4º - O trabalho de divulgação da Campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2.001.


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1058/2001
DATA: 04/06/2001 HORA: 21:02:20
ORIG: VEREADOR CARLOS A. C. ORPHAN
ASS.: PROJETO DE LEI
RESP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 08/08/2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PROJETO DE LEI N.59...../2001.

Dispõe sobre a instituição da Campanha “Empresa Cidadã”, que visa incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orphan.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo de Bebedouro, no âmbito de suas competências, autorizado a instituir a Campanha “Empresa Cidadã”, visando incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Artigo 260 da Lei 8.069 de 13/07/90 (ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16 que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

Parágrafo Primeiro – A Campanha de que trata o caput desse artigo consistirá na concessão de um Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais poderão usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papeis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

Parágrafo Segundo – O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso com a logomarca da Campanha, a ser elaborada pelo Poder Executivo, devendo conter a inscrição “Empresa Cidadã”.

ARTIGO 2º. – O Poder Executivo também incentivará as Pessoas Físicas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com 6%

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

Parágrafo Único – O incentivo de que trata o caput desse artigo não incluirá a concessão do Selo, consistindo apenas na divulgação para o convencimento das pessoas físicas, nas formas previstas na presente Lei.

ARTIGO 3º. – O Poder Executivo poderá, para divulgar a Campanha, se utilizar de “out doors”, materiais impressos, inserções na mídia e outros meios de divulgação que achar conveniente.

ARTIGO 4º. – O trabalho de divulgação da Campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 5º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2001.

Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa incentivar as empresas de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei 8.069 de 13/07/90 (ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu Artigo 260 e a Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16, que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90. Tal legislação prevê a contribuição de até 1% do imposto a pagar, ao Fundo, no caso das Pessoas Jurídicas, com possibilidade de abatimento na Declaração de Renda Anual. No caso de Pessoas Físicas o valor para contribuição ao Fundo e posterior abatimento na Declaração de Renda é de até 6% do imposto a pagar.

Tal Projeto de Lei, reputo, de grande interesse social, pois a legislação já garante a destinação desses recursos de particulares ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, porém é necessário uma divulgação dessa possibilidade legal e incentivo para que, tanto as empresas como as pessoas físicas, se mobilizem e passem a contribuir. Quero lembrar que esses recursos serão geridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e serão destinados exclusivamente para realização de políticas, ações e programas voltados às crianças e adolescentes.

Lembro, ainda, que o Artigo 227 da Constituição Federal diz que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Por isso peço aos senhores vereadores que aprovem esse Projeto de Lei e, mais do que isso, ajude-nos a envolver e convencer a toda a sociedade, sejam empresas ou pessoas físicas, a destinarem os recursos ao Fundo Municipal e garantir, assim, mais políticas sociais voltadas às nossas crianças, que, em verdade, são o futuro de nossa cidade e de nosso país.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO
Rodrigo José de Almeida
Vereador(es)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente
04/06 OK

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1058/2001
DATA: 04/06/2001 HORA: 21:02:20
ORIG: VEREADOR CARLOS A. C. ORPHAN
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 06/08/2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PROJETO DE LEI N.59...../2001.

Dispõe sobre a instituição da Campanha “Empresa Cidadã”, que visa incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orphan.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo de Bebedouro, no âmbito de suas competências, autorizado a instituir a Campanha “Empresa Cidadã”, visando incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Artigo 260 da Lei 8.069 de 13/07/90 (ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16 que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

Parágrafo Primeiro – A Campanha de que trata o caput desse artigo consistirá na concessão de um Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais poderão usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papeis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

Parágrafo Segundo – O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso com a logomarca da Campanha, a ser elaborada pelo Poder Executivo, devendo conter a inscrição “Empresa Cidadã”.

ARTIGO 2º. – O Poder Executivo também incentivará as Pessoas Físicas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com 6%

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

Parágrafo Único – O incentivo de que trata o caput desse artigo não incluirá a concessão do Selo, consistindo apenas na divulgação para o convencimento das pessoas físicas, nas formas previstas na presente Lei.

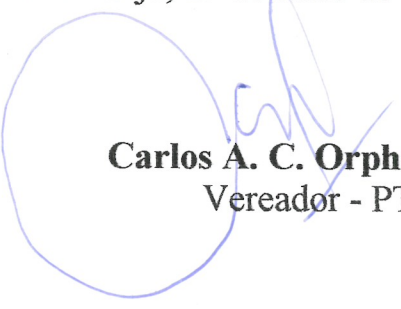
ARTIGO 3º. – O Poder Executivo poderá, para divulgar a Campanha, se utilizar de “out doors”, materiais impressos, inserções na mídia e outros meios de divulgação que achar conveniente.

ARTIGO 4º. – O trabalho de divulgação da Campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 5º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2001.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa incentivar as empresas de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei 8.069 de 13/07/90 (ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu Artigo 260 e a Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16, que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90. Tal legislação prevê a contribuição de até 1% do imposto a pagar, ao Fundo, no caso das Pessoas Jurídicas, com possibilidade de abatimento na Declaração de Renda Anual. No caso de Pessoas Físicas o valor para contribuição ao Fundo e posterior abatimento na Declaração de Renda é de até 6% do imposto a pagar.

Tal Projeto de Lei, reputo, de grande interesse social, pois a legislação já garante a destinação desses recursos de particulares ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, porém é necessário uma divulgação dessa possibilidade legal e incentivo para que, tanto as empresas como as pessoas físicas, se mobilizem e passem a contribuir. Quero lembrar que esses recursos serão geridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e serão destinados exclusivamente para realização de políticas, ações e programas voltados às crianças e adolescentes.

Lembro, ainda, que o Artigo 227 da Constituição Federal diz que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Por isso peço aos senhores vereadores que aprovem esse Projeto de Lei e, mais do que isso, ajude-nos a envolver e convencer a toda a sociedade, sejam empresas ou pessoas físicas, a destinarem os recursos ao Fundo Municipal e garantir, assim, mais políticas sociais voltadas às nossas crianças, que, em verdade, são o futuro de nossa cidade e de nosso país.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 59/2001.

O Projeto de Lei nº 59/2001 trata da autorização para o Executivo instituir a “Campanha Empresa Cidadã”, visando a incentivar as empresas do Município a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A matéria é eminentemente de interesse local, inserindo-se dentro da competência legislativa do Município.

Não há obstáculo de ordem constitucional ou legal a impedir a aprovação da propositura por esta Casa Legislativa, até porque trata-se apenas de uma autorização ao Executivo, inexistindo, destarte, instituição de norma legal impositiva.

Em casos análogos apreciados por esta Comissão, em que se discutia a criação ou elevação de despesa a onerar o erário do Município, esta Comissão, estribada em julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, não vislumbrou nenhuma eiva de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas proposituras.

Continuamos mantendo o mesmo entendimento.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 02 de Agosto2001


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 02 de Agosto2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 59/2001.

O Projeto de Lei nº 59/2001 trata da autorização para o Executivo instituir a “Campanha Empresa Cidadã”, visando a incentivar as empresas do Município a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta em exame é oportuna e conveniente, merecendo aplausos, já que busca incentivar a contribuição de empresas de nosso Município destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,de.....*6*.....*Agosto*.....2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,de.....2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

ÂNGELO DESENSO FILHO

Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 59/2001.

O Projeto de Lei nº 59/2001 trata da autorização para o Executivo instituir a “Campanha Empresa Cidadã”, visando a incentivar as empresas do Município a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta em exame é oportuna e conveniente, merecendo aplausos, já que busca incentivar a contribuição de empresas de nosso Município destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

“Deus Seja Louvado”